ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1855 de 18 de junho de 1996.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a quitar os débitos de energia elétrica do Orfanato Filhos de Maria, instalado na Creche Esperança III, neste Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal de Luziânia, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a quitar os débitos de energia elétrica do Orfanato Filhos de Maria, nos valores de R$ 85,33 (oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) e R$ 81,25 (oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), com vencimentos em 16.05.96, instalada na Creche Esperança III - Rua 12 Quadra 32 lote 03 Jardim Morada Nobre, neste Município.

Parágrafo Único - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a quitar os débitos de energia elétrica do Orfanato Filhos de Maria, até o mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRANIO DIMAS MEIRELES - 1º Presidente

HERMES CARNEIRO - 2º Secretário

NMB/rfl